

Tema:

Qualificação e Expansão da Educação Superior no Contexto do Plano Nacional de Educação



10º Simposio de Ensino de Graduação

DIREITOS E EDUCAÇÃO: UM ESTUDO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS SOBRE DIREITOS HUMANOS NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE AMERICANA

Autor(es)
KELY SOARES
Orientador(es)
EVERALDO T. QUILLICI GONZALEZ
1. Introdução
O presente trabalho objetiva estudar o conceito de Direitos Humanos e sua relação com a educação fundamental num estudo específico de caso no município de Americana. O trabalho estudará o conceito de direitos humanos e sua relação com a cidadania e o processo educacional de formação da criança na sociedade brasileira e sua relevância. Trabalha o programa de direitos humanos e se está associado às práticas democráticas.
2. Objetivos

Justificativa

O trabalho tem sua relevância, pois objetiva contribuir com os debates de um tema acadêmico amplo que é os direitos humanos, cidadania e educação infantil. Entender e propor que a educação para a cidadania não seja, meramente uma educação moral e cívica que prega o nacionalismo deixando de lado os conflitos, as classes sociais, grupos e interesses diferenciados. Entender educação para cidadania como formação do cidadão participativo e solidário, consciente de seus direitos e deveres e associá-la à educação de direitos humanos. A formação precisa considerar o aprendizado ligado à vivência do valor da igualdade em dignidade e direitos para todos propiciando o desenvolvimento de sentimentos e atitudes de cooperação e solidariedade. O aprendizado levar deve levar ao desenvolvimento da capacidade de se perceber as consequências pessoais e sócias de cada escolha, ou seja, o senso de responsabilidade. Observar se a escola é democrática na relação de respeito com os alunos, os pais, os professores, os funcionários e com a comunidade.

Relevância

O presente trabalho tem sua relevância, pois contribui para o debate em nossa sociedade sobre um tema polêmico, relacionado com a cidadania e os direitos humanos e sua relação com o ensino fundamental. A educação em Direitos Humanos é essencial na formação de cultura de respeito aos direitos humanos para criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem à dignidade humana, debatendo a necessidade de mudança.

3. Desenvolvimento

O presente trabalho dividir-se-à em quatro itens. O primeiro item discutirá o conceito de Direitos Humanos em diversos autores, tais como Norberto Bobbio, Fabio Conder Komparato, Michel Villey e entre outros. Esses autores analisaram a formação histórica dos direitos humanos e o processo de formação da cidadania na sociedade ocidental. O segundo item será discutido ainda a relação entre direitos humanos, cidadania e educação. No terceiro item discutir-se-à a existência ou não das práticas pedagógicas de ensino fundamental e sua relação com o tema dos direitos humanos num estudo de caso nas EMEIs do Município de Americana. No quarto item apresentaremos as considerações finais do trabalho.

A metodotologia utilizada consistir-se-à da análise das matrizes curriculares das escolas de ensino fundamental do município de Americana (amostragem) e sua relação com o tema dos direitos humanos á luz da teoria crítica do direito. Procurar saber junto á escola se algum projeto do Ministério da Educação sobre educação e cidadania. A maneira como a escola aplica, como se fosse meramente uma educação moral e cívica para fomentar um nacionalismo, ou realmente como deveria ser a formação do cidadão participativo e solidário, consciente de seus deveres e direitos e associar à educação em direitos humanos. Aplicar questionários a serem respondido pelas crianças para saber o que elas entendem como direitos humanos e posteriormente aos professores.

O trabalho não necessita de equipamentos específicos e também não fará uso de seres humanos, pelo que não necessita de parecer do Comitê de Ética em pesquisa.

4. Resultado e Discussão

A cidadania é a consciência de direitos e deveres que não existem sem democracia. O Estado democrático tem por base três direitos: direitos civis (como segurança e locomoção); direitos sociais (como trabalho, salário justo, educação, habitação etc.); direitos políticos (como liberdade de expressão, de voto, de participação em partidos políticos e sindicatos etc.).

A cidadania possibilita, ao menos teoricamente, o desempenho do conjunto de papéis sociais que permitem aos cidadãos intervir nos assuntos públicos (votar, ser eleito, participar de organizações políticas e sociais, exercer plenamente as liberdades e direitos reconhecidos pela lei).

Existe hoje uma concepção de cidadania que visa à conquista e construção de novos direitos. O cidadão que é cumpridor das leis, paga impostos e escolhe seus representantes políticos está exercendo a cidadania. Mas a cidadania plena é mais exigente. Ela cria direitos, novos espaços de exercício da cidadania.

5. Considerações Finais

Uma consideração final possível, é a de que os direitos fundamentais e sociais previstos em nossa Constituição, não são matérias introduzidas nas matrizes curriculares do ensino fundamental, o que nos leva a questionar a importância de debater esse assunto no meio educacional. Quais os motivos que impossibilitam a inclusão desse tema nas práticas pedagógicas do ensino fundamental? Por que o tema relacionado com a cidadania e os direitos humanos não tem sido tratado nessa esfera de ensino?

DIREITOS HUMANOS

A acepção direitos fundamentais são os direitos humanos que foram positivados, consagrando a liberdade do indivíduo, enquanto que direitos humanos ou direitos do homem estariam ligados à proteção da esfera de liberdade do ser humano, mesmo que sua proteção ainda não seja prevista expressamente pelo ordenamento jurídico. Todo o ser humano é finito e vulnerável ao sofrimento (dor, violência, tortura, miséria e fome, opressão e exploração), somente o Estado é capaz de garantir sua proteção. Quando o Estado viola os direitos humanos sofre intervenção.

Os direitos podem ser condicionais ou pragmáticos. Os direitos condicionais são aqueles cujo cumprimento é estritamente necessário para desfrutar de uma vida livre de violência. Os programáticos são tidos como direitos adicionais, que complementam a vida do humano, podem ser realizados coletivamente, por meios políticos, através do estabelecimento de ordens e instituições.

Com a globalização usa-se um conceito moderno de direitos humanos fruto da longa história de luta por justiça, pois reflete as relações desiguais do poder entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, permanecendo a tensão entre o relativo e o universal. Para evitar os conflitos é necessário da universalidade dos direitos humanos por meio de uma harmonização de respostas da sociedade à injustiça e à opressão. Esse processo educativo deve, ainda, visar à formação do cidadão participante, crítico, responsável e comprometido com a mudança daquelas práticas e condições da sociedade que violam ou negam os direitos humanos. Mais ainda, deve visar à formação de personalidades autônomas, intelectual e afetivamente, sujeitos de deveres e de direitos, capazes de julgar,

escolher, tomar decisões, serem responsáveis e prontos para exigir que não apenas seus direitos, mas também os direitos dos outros sejam respeitados e cumpridos.

Referências Bibliográficas

BASBAUM, Leôncio. História Sincera da República. v. 1. 5 ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1986.4

BEA, Emilia. Los Derechos Humanos. In: DE LUCAS, Javier. Introducción a la teoria Del Derecho. 2 ed. Valencia: Tirant Lo B, 1994. 420 p.

BICUDO, Hélio. Direitos Humanos e sua proteção. São Paulo: FDT, 1997. 192 p.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. 217 p.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2001. 797 p.

BRANDÃO, Adelino. Os direitos humanos antologia de textos históricos. São Paulo: Landy, 2001. 261 p.

BREGA FILHO, Vladimir. Direitos fundamentais na constituição de 1988: conteúdo jurídico das expressões. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002. 113 p.

COMPARATO, Fábio Konder. Afirmação histórica dos direitos humanos. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2001. 488 p.

COSTA, Luís César Armad; MELLO, Leonel Itaussu A. História Moderna e Contemporânea. 4ª ed. São Paulo: Scipione, 1994. 415 p. COURTÉS, Joseph; GREIMAS, Algirdas Julien. Dicionário de semiótica. Trad. Alceu Dias Lima, Diana Luz Pessoa de Barros et. al. São Paulo: Cultrix, 1976. 493 p.

HERKENHOFF, Baptista. Curso de Direitos Humanos. v. 1. São Paulo: Academia, 1994. 230 p.

MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais: Teoria geral, comentários aos arts. 1 a 5 da Constituição Federal. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003. 322 p.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. Derechos humanos, Estado de derechos y Constitución. 5 ed. Madrid: Tecnos, 1995. 550 p.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e direito constitucional internacional. 4 ed. São Paulo: Max Limonad, 2000, 454 p.